



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI Nº 1652/2016

DATA: 27.04.2016

SÚMULA: Autoriza, nos termos do art. 14, § 4º e art. 64, inc. XIV da Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder, mediante Portaria, à Autorização de Uso do Centro de Eventos do Município, observadas as condições constantes nesta Lei.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante Portaria, autorização de uso do bem público do Centro de Eventos do Município, localizado na Rua Darci Dalmolin nº 155, Bairro Fênix, Itapejara D'Oeste/PR, para a pessoa jurídica "**Associação Municipal de Suinocultores de Itapejara D' Oeste**", inscrita no CNPJ nº 80.870.959/0001-17, com sede na Av. Manoel Ribas, s/n, Centro de Itapejara D' Oeste/PR, CEP: 85.580-000, para o fim único e exclusivo de realização da 13ª Festa do Leitão Maturado a ser realizado na data de 01 de maio de 2016.

Art. 2º - A autorização terá validade para o dia 30.04.2016, a partir das 08h00min, até as 23h00min do dia 02.05.2016.

Art. 3º - A título de contraprestação, a "**Associação Municipal de Suinocultores de Itapejara D' Oeste**", denominada de Usuária ou Autorizada, está isento de pagamento pelo uso do Centro de Evento do Município.

Art. 4º - A Usuária se responsabilizará pelo uso do Centro de Eventos do Município, sendo todos os encargos de sua inteira responsabilidade, como também deverá providenciar todas as licenças necessárias junto aos órgãos públicos para a realização do evento, além de garantir a segurança dos frequentadores do evento, não respondendo o Município por qualquer ônus decorrente da negligência da Usuária.

Art. 5º - A Usuária deverá, ainda:

- a) zelar pelas dependências do local autorizado, respondendo por qualquer dano que a ele venha a ocorrer em virtude de sua utilização, ainda que praticado por terceiros frequentadores do evento;
- b) desocupar as dependências, após o término da vigência desta Lei;
- c) assumir a total responsabilidade, eximindo o Município de Itapejara D'Oeste/PR, por quaisquer danos materiais, morais e/ou físicos que eventualmente venham a sofrer os participantes do evento ou o público que o frequentar;
- d) recolher os tributos municipais respectivos;
- e) obedecer a outras condições eventualmente impostas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2016.


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal